



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONVÊNIO Nº 16/2017

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE, ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/ALAGOAS, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular de Convênio e na melhor forma de direito, de um lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 091.578.673-72 e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, do outro o **MUNICÍPIO DE NOVO LINO**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua do Comércio, nº 416, Centro, CEP: 57.970-000, CNPJ nº 12.248.878/0001-20, Novo Lino/ Alagoas, neste ato representada pela Prefeita Municipal **LUCIENE MARIA FERREIRA**, brasileira, inscrita no CPF nº 842.128.104-68, residente e domiciliada na Av Floriano Peixoto, nº 500, CS FDS, Centro, CEP: 57970-000, Novo Lino/Alagoas, tendo em vista o conteúdo do Processo Administrativo nº 9452/2017, C.I. nº 103/2017 – GERÊNCIA/UNLE, resolvem celebrar o presente instrumento, de acordo, com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1 – CÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste convênio, a cessão de 02(dois) servidores da prefeitura municipal de Novo Lino, para que desempenhem a função de vigilante na área de captação de água, nas áreas da CASAL, ressalvando que não será permitida a realização de horas extras, bem como os servidores não serão submetidos a condições insalubres ou perigosas e o serviço de vigilância deve ser sem a utilização de armas..

1.1. Os servidores ora cedidos pelo Município, que desempenharão a atividade descrita no caput da Cláusula Primeira são os Srs. **CARLOS SEVERINO DA SILVA**, portador do RG nº 1.292.520 SSP/AL e inscrito no CPF nº 912.043.644-00, residente e domiciliado na Rua Alfredo Soares, S/N, Centro, CEP: 57970-000, Novo Lino/Al, e **CARLOS ROBERTO DE SOUZA**, portador do RG N° 7.505.703 SDS/PE e inscrito no CPF nº 068.258.374-00, residente e domiciliado na Pv Leitão, S/N, Bairro Urbano, CEP: 57.970-00, Novo Lino/Al.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO: Fica estabelecido que a CASAL concederá aos servidores municipais cedidos, o valor correspondente ao auxílio alimentação pago ao seu funcionários, que será repassado mensalmente e diretamente, mediante depósito nas contas correntes a seguir:


a) **CARLOS SEVERINO DA SILVA**

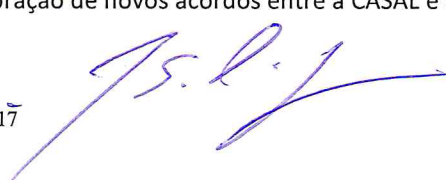
Banco do Brasil
Agência: 2361-2
Conta: 9184-7

b) **CARLOS ROBERTO DE SOUZA**


Banco do Brasil
Agência: 2361-2
Conta: 9734-9

2.1. O auxílio alimentação, que será pago aos funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal de Novo Lino, corresponderá a 22 (vinte e dois) dias, no valor diário de R\$ 35,14 (trinta e cinco reais e quatorze centavos), e valor mensal de R\$ 773,08 (setecentos e setenta e três reais e oito centavos), conforme reajuste, do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017, valor este que será reajustado automaticamente, conforme celebração de novos acordos entre a CASAL e o STIUEA.


Convênio nº 16/2017




Luciene Maria Ferreira
PREFEITA


Edmerson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária131.500 – UN LESTE
Grupo de Despesa100.000 – PESSOAL
Rubrica106.157 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL: Configura obrigações da CASAL:

- 4.1. Fornecer, mensalmente, aos funcionários cedidos à CASAL, o auxílio alimentação referido na Cláusula Segunda.
- 4.2. Fornecer equipamentos de proteção individual – EPI'S, equipamentos de proteção coletiva – EPC's e treinamento específico, necessários ao bom desempenho da respectiva função;
- 4.3. Encaminhar a Prefeitura Municipal de Novo Lino mensalmente a frequência dos servidores postos à disposição.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO: Obriga-se o município a:

- 5.1. Ceder à CASAL os servidores qualificados para a função, de conformidade com o estabelecido no caput da Cláusula Primeira;
- 5.2. Comprovar vínculo efetivo dos servidores cedidos, constante no decreto de nomeação, acompanhado com a prova de reconhecimento dos encargos sociais.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO: É imprescindível que se respeite a jornada de trabalho e as condições previstas no regime dos servidores do Município CEDENTE.

- 6.1. Os serviços prestados não se submeterão a condições insalubres e perigosas incompatíveis com seu cargo efetivo, nem será permitida a realização de horas extras.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO: A substituição dos servidores do Município postos à disposição da CASAL dar-se-á na forma abaixo:

- 7.1. Na ocorrência da inadaptação ou cometimento de qualquer irregularidade praticada pelos servidores postos à disposição, mediante simples solicitação da CASAL, quando o município deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, substituí-los;
- 7.2. O MUNICÍPIO, somente poderá proceder a substituição dos servidores postos à disposição, mediante prévia comunicação à CASAL, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;
- 7.3. Por decisão simples da CASAL, ou em caso de interesse da Administração Pública.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este convênio terá vigência a partir da data da sua publicação, com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

9 – CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Os servidores postos à disposição não terão qualquer vínculo empregatício com a CASAL, mantendo-se vinculados com o Município CEDENTE para todos os fins trabalhistas, previdenciários e fiscais.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A gestão do Convênio será exercida pelo funcionário, o Sr. JUDIRON DA SILVA PENA, matrícula nº 2941, CPF: 023.555.225-96, doravante, denominado GESTOR, e a fiscalização será exercida pelo o Sr. MÁRCIO HENRIQUE ROCHA DE MENEZES, matrícula nº 2469, CPF: 027.372.324-30, doravante denominado FISCAL.

10.1. O Gestor e o Fiscal ficarão responsáveis pela observância ao disposto no Convênio, do presente instrumento.

Convênio nº 16/2017

Luciene Maria Ferreira
PREFEITA

Edmilson Pereira
Adv.º - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

10.2. Caberá ao Fiscal verificar as condições e a jornada de trabalho dos servidores cedidos, comunicando, imediatamente, ao Gestor na hipótese de descumprimento da Cláusula Contratual referida.

10.3. Caberá ao Gestor adotar as medidas necessárias para a cessação de eventual labor exercido em condições vedadas por este instrumento.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: O presente convênio ficará rescindido de pleno direito se quaisquer das partes descumprirem as cláusulas ou condição estabelecidas.

11.1. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido por quaisquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste instrumento serão dirimidas no FORO da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió, 11 de outubro de 2017

TESTEMUNHAS:

Juliana de Salgueiro

Luciene Maria Ferreira

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa

LUCIENE MARIA FERREIRA
Prefeita de Novo Lino/Alagoas
Luciene Maria Ferreira
PREFEITA
Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2057
Mat.: 1749/CASAL